



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

fr. 02nd

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
364/23	36/23	1	Número

**ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA
LEI COMPLEMENTAR Nº 16, DE 23
DE DEZEMBRO DE 2003 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Acrescenta o art. 12-A na Lei Complementar nº 16, de 23 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 12-A. As bases de cálculo do Adicional de Produtividade Fiscal - APF, mencionadas no parágrafo único do artigo anterior, serão reajustadas nos mesmos valores ou percentuais e na mesma data em que se reajustar a remuneração dos servidores.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 30 DE MARÇO DE 2023.
“490º da Fundação do Povoado
74º da Emancipação”


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

f. 032

MENSAGEM EXPLICATIVA

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,**

Temos a honra de encaminhar para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei Complementar que **“ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 16, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003”**.

A LEI Nº 4.188, DE 18 DE MAIO DE 2022 alterou o art. 12 da Lei Comp nº 16/2003, que trata da base de cálculo do Adicional de Produtividade Fiscal devido aos servidores ocupantes dos cargos de Agente Fiscal de Tributos e Fiscal de Tributos.

Na sua redação original, a base de cálculo era o valor do vencimento correspondente ao padrão inicial do cargo de investidura do servidor, fazendo com que, quaisquer reajustes salariais posteriores, automaticamente se atualizava a base de cálculo do referido adicional.

Na alteração promovida pela referida Lei, a base de cálculo passou a ser um valor fixo para o nível superior e outro para o nível médio, sendo esses valores R\$ 2.405,08 (dois mil, quatrocentos e cinco reais e oito centavos) e R\$ 2.244,05 (dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos), respectivamente.

Isso ocorreu em razão de que, no último reajuste promovido pela Lei Com nº 103/2018, em seu art. 5º, já havia uma previsão legal de que a base de cálculo do Adicional de Produtividade Fiscal deveria ser pago



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

f. 04/21

sobre os valores de R\$ 2.005,08 (dois mil e cinco reais e oito centavos) e R\$ 1.894,05 (um mil, oitocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos).

Dessa forma, a nova base de cálculo foi atualizada na mesma proporção do reajuste salarial promovido pela Lei nº 4188/2022, ou seja, foram acrescidos R\$ 400,00 para o nível superior e R\$ 350,00 para o nível médio.

Entretanto, essa alteração da base de cálculo diretamente na Lei Comp 16/2003 pode fazer entender que esses valores não sofrerão reajustes futuros ou, ainda que possam sofrer reajustes, para que isso ocorra, será necessária uma nova alteração do parágrafo único do art. 12 da Lei Comp. 16/2003.

Considerando que a intenção do legislador e da administração era de originalmente se reajustar automaticamente essa base de cálculo sempre que houvesse um reajuste salarial a fim de se manter o poder aquisitivo do Adicional, faz-se necessário acréscimo de dispositivo na Lei Comp. 16/2003, objeto do presente Projeto de Lei, que traga segurança jurídica quanto a esses reajustes futuros, bem como, para que não haja a necessidade de alterações futuras do referido diploma legal.

Pela singeleza e clara colocação dos seus termos, bem como pela manifesta legalidade da medida, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado na forma e prazo previstos no art. 54 da Lei Orgânica do Município.

Cubatão, 30 de março de 2023.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal